



FACULDADE CESPU
EUROPA BRASIL

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO

Jaboatão dos Guararapes/PE – 2020

Regulamento do Programa de Extensão

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A extensão tem por objetivo geral tornar acessível, à sociedade, o conhecimento de domínio da **FACULDADE CESPU EUROPA BRASIL - FACCE**, seja por sua própria produção, seja pela sistematização ou pelo estudo do conhecimento universal disponível.

Art. 2º - São objetivos específicos da extensão:

- ✓ otimizar as relações de intercâmbio entre a IES e a sociedade, quanto aos objetivos institucionais;
- ✓ aumentar a probabilidade de que as pessoas e as instituições utilizem, da melhor maneira possível, o conhecimento existente na realização de suas atividades;
- ✓ produzir conhecimento sobre os processos de apropriação e utilização do conhecimento existente por parte das pessoas e das instituições;
- ✓ avaliar as contribuições da IES para o desenvolvimento da sociedade;
- ✓ Facilitar e melhorar a articulação do ensino e da pesquisa com as necessidades da comunidade social.

Art. 3º - As atividades de extensão devem ser realizadas com o envolvimento de alunos regulares dos cursos de graduação e de pós-graduação, sob a supervisão docente, como executores-colaboradores nessas atividades.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 4º - A extensão pode ser desenvolvida por intermédio das seguintes atividades principais:

- ✓ Publicações que visem tornar o conhecimento acessível à população, a cientistas, a profissionais, etc.;
- ✓ Eventos - culturais, científicos ou de outros tipos – que tenham como finalidade a criação de condições para que a sociedade tenha possibilidade de conhecer os bens científicos, técnicos ou culturais disponíveis ou de usufruir deles;

- ✓ Serviços, desenvolvidos por atendimentos diretos à população, ou, indiretamente, por agências que fazem esse atendimento, desde que sejam realizados de forma consistente com os objetivos da instituição;
- ✓ Assessorias e consultorias com vista a auxiliar pessoas ou instituições a utilizarem mais, ou melhor, o conhecimento existente, nas situações com que se defrontam;
- ✓ Cursos de atualização científica ou da formação universitária, de aperfeiçoamento profissional, de ampliação cultural, de especialização técnica e outros que possam constituir instrumentos para maior acesso ao conhecimento existente;
- ✓ Intercâmbios de docentes ou técnicos da IES para auxiliar no desenvolvimento de áreas carentes em outras instituições; e,
- ✓ Estudos ou pesquisas para aumentar o conhecimento sobre os processos de utilização do conhecimento, ou de acesso a ele, por parte da população em geral.

Art. 5º - Os diversos tipos de atividades de extensão têm as seguintes características e objetivos:

- ✓ Cursos de ampliação cultural. Aumentar o conhecimento geral das pessoas (sobre um assunto determinado), independentemente de sua formação específica, seja profissional ou não. São cursos voltados para o objetivo de capacitar melhor a população, em geral, para usufruir do conhecimento já disponível (entender, acompanhar, utilizar, procurar, etc.).
- ✓ Cursos de ampliação universitária. Ampliar (complementar, suplementar, etc.) a formação obtida em qualquer curso universitário (sequenciais, licenciaturas, de graduação ou de pós-graduação), em relação a aspectos que, usualmente, não fazem parte do currículo desses cursos. Geralmente tem como perspectiva a ampliação da formação para aspectos de interesse ou opção pessoal, mas não necessariamente fundamentais para a formação básica no campo de atuação profissional do interessado.
- ✓ Cursos de aperfeiçoamento profissional. Desenvolver uma reformulação (geralmente parcial), um aprofundamento ou uma complementação de habilidades e conhecimentos que compõem o perfil (e a formação) profissional em uma determinada parte do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que compõem um campo de atuação profissional. Em geral, são voltados para o restrito atendimento de uma necessidade, na realização de um trabalho, tal como ela se apresenta em um dado momento.

- ✓ Cursos de atualização científica. Atualizar o participante com e a evolução do conhecimento (ou da produção científica e tecnológica) em uma área do conhecimento ou sobre um objeto de estudo específico. Não pretendem especializar nem ampliar conhecimento ou experiência e sim atualizar, em relação ao que está acontecendo, com o conhecimento sobre um assunto, em um período de tempo recente (por exemplo, nos últimos dez, cinco ou dois anos, conforme o ritmo de produção na área).
- ✓ Cursos de especialização. (sem exigência de graduação). Aprofundar o conhecimento e a capacidade de trabalho em um assunto, tema ou campo de atuação particular. Enfatizam o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades especializados e profundos, mas restritos a um objeto de trabalho ou de estudo específico, e para capacitarem agentes a lidarem melhor com esse objeto.
- ✓ Publicações. (livros, revistas, artigos, anais, resenhas, comunicações em congressos, etc.). Divulgar a produção de conhecimento da IES e da humanidade em geral, em veículos que tornem essa produção disponível e maximize sua acessibilidade a toda a sociedade.
- ✓ Produção de vídeos, filmes e similares. Facilitar o acesso ao conhecimento gerado pela IES em qualquer de suas modalidades de trabalho com o conhecimento (científica, técnica, filosófica, artística, etc.).
- ✓ Eventos científicos e técnicas. (Congressos, mesas-redondas, simpósios, encontros, seminários, palestras, conferências ou teleconferências). Promover atividades organizadas para que a sociedade tome conhecimento da produção intelectual nas diversas áreas do conhecimento, a partir de contato direto com os indivíduos que produzem, sistematizam ou criticam esses conhecimentos, acompanhando o próprio processo de produção desse conhecimento ou conhecendo os resultados do mesmo.
- ✓ Eventos esportivos, artísticos, culturais ou sociais. Promover atividades que coloquem a sociedade em contato com o patrimônio cultural da humanidade (por exemplo: peças de teatro, apresentações de corais, shows musicais, sessões de cinema ou vídeo, jogos ou promoções desportivas, de lazer, etc.) de modo que as pessoas possam ter acesso a esse patrimônio.
- ✓ Ofertas de produtos de pesquisa. Desenvolver atividades que visam colocar à disposição da sociedade materiais (químicos, físicos, biológicos, etc.) ou equipamentos (protótipos, aparelhos, etc.) ou tecnologias (procedimentos) criados pela IES, para promover maior acessibilidade a esses produtos.

✓ Sistemas de informação. Oferecer, de forma sistemática, informações úteis para a sociedade. Exemplos dessa modalidade de atividade de extensão cadastramento da produção intelectual da IES, bancos de dados sobre diferentes assuntos, bibliotecas, discotecas, videotecas, arquivos, museus, etc.

✓ Criação ou manutenção de programas em estações de rádio ou de televisão. Difundir e tornar acessíveis o conhecimento produzido pela IES e o patrimônio cultural da humanidade, já existente.

✓ Assessorias. Oferecer subsídios para processos de acompanhamento de decisões na realização de trabalhos, intervenções profissionais, etc. Na assessoria há um envolvimento com todas as etapas do trabalho a que ela se refere, incluindo avaliação de resultados do trabalho de interesse.

✓ Consultorias. Opinar ou emitir parecer sobre assunto, problema, projeto, tema, atividade, etc., sem envolvimento com a execução ou com o acompanhamento do trabalho relacionado ao parecer ou da própria utilização do parecer.

✓ Prestação de serviços. Promover serviços profissionais e assistenciais (por exemplo: assistência e orientação jurídicas, por intermédio dos núcleos de prática jurídica; produção de materiais e objetos; realização de tarefas técnicas; etc.) em campos de atuação para os quais a IES desenvolve conhecimento ou qualifica alunos. A prestação desses serviços, pela IES, só se justifica quando atender, pelo menos, a uma das seguintes condições:

- treinamento de alunos na realização de tarefas profissionais;
- meio para testar técnicas, procedimentos e equipamentos resultantes da produção de conhecimento da IES;
- coleta de dados e informações sobre assuntos relacionados ao serviço;
- um determinado tipo de serviço não existir na comunidade ou, existindo, não for acessível; neste caso, deverá ser de duração temporária, até o serviço estar disponível e acessível;
- a prestação de serviço for uma condição ou um procedimento para desenvolver uma agência da comunidade para que ela passe a realizar tal prestação de serviços.

✓ Supervisões. Oferecer atividades de acompanhamento e orientação por docentes em relação a trabalhos profissionais, durante um período definido. No caso de

supervisão de estágios curriculares, estes devem ser considerados apenas como atividades de ensino de graduação.

✓ Cooperações interinstitucionais tecnológicas, educacionais ou científicas. Promover ações que visem auxiliar outra instituição a realizar atividades tais como: disciplinas de cursos de graduação ou de pós-graduação, participação em projetos de pesquisa, realização de atividades em conjunto para viabilizar projetos de ambas as instituições.

✓ Oficinas e treinamentos serão considerados como equivalentes a cursos de caráter prático, simples e de curta duração, podendo ser de atualização científica, de aperfeiçoamento profissional, de ampliação universitária ou de ampliação cultural.

✓ As assessorias e consultorias são diferenciadas da prestação de serviços, por ser, esta última, uma execução direta de um trabalho técnico pelo profissional da IES, enquanto a assessoria e a consultoria constituem modalidades de atuação profissional indireta - o trabalho final será realizado por outro(s) profissional(ais) com o auxílio de assessoria ou de consultoria.

Art. 6º - Todo e qualquer tipo de atividade de extensão deve ser feita com o cuidado de não anular ou substituir outras instituições sociais que, por definição, sejam responsáveis, na sociedade, pela realização de atividades similares às propostas pela IES.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 7º - O planejamento e a organização das atividades de extensão estarão afetos à Diretoria à qual deve competir, a identificação de fontes de financiamento e a busca ou a geração dos recursos e investimentos necessários.

Art. 8º - À unidade acadêmica básica responsável pelas atividades extensionistas compete:

- ✓ apreciar as propostas de atividades apresentadas;
- ✓ acompanhar e avaliar a execução das atividades;
- ✓ apreciar toda e qualquer alteração proposta para a atividade, nos casos em que esta já tiver sido aprovada pelas instâncias competentes;
- ✓ participar da obtenção de recursos para a realização da atividade;
- ✓ promover a divulgação dos eventos, utilizando os órgãos competentes;

- ✓ avaliar relatórios das atividades de extensão de docentes do setor, quanto ao cumprimento dos objetivos propostos, resultados obtidos, contribuição da atividade ao ensino, à pesquisa e ao acesso ao conhecimento;
- ✓ elaborar plano anual de atividade de extensão;
- ✓ encaminhar propostas de atividades de extensão, de acordo com as normas da instituição, para o órgão superior competente;
- ✓encaminhar os relatórios das atividades de extensão, devidamente avaliados, à autoridade superior, de acordo com as normas da instituição.

Art. 9º - Na elaboração, encaminhamento, aprovação e execução de propostas de programas de extensão, permanentes ou eventuais, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- ✓ qualquer membro da comunidade universitária (professor, aluno e funcionário) pode sugerir programa de extensão, cabendo à unidade acadêmica, a que esteja vinculado, deliberar a respeito;
- ✓ após aprovada, a proposta deve ser encaminhada ao órgão superior de coordenação das atividades extensionistas, para análise e decisão, quando for o caso;
- ✓ aprovado o programa, cabe à unidade acadêmica respectiva a sua execução; quando o programa envolver mais de uma unidade, cabe à coordenação superior da extensão disciplinar a sua execução;
- ✓ quando se tratar de eventos ligados às representações estudantis (diretórios ou centros acadêmicos), o órgão superior da extensão deve designar um docente para acompanhar e coordenar a sua realização.

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

Art. 10 - Tendo presente esses pressupostos, as atividades de extensão, compreenderão cursos e serviços programados, anualmente, com a participação de alunos e professores.